

DECRETO Nº 49.334, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Suspende as aulas nas redes de ensino público e privada, nas instituições de educação superior e instituições de cursos livres, públicas e privadas, no âmbito do Distrito Federal, em virtude da realização das eleições gerais, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas nas redes de ensino pública e privada, nas instituições de educação superior e instituições de cursos livres, públicas e privadas, no âmbito do Distrito Federal, em virtude da realização das eleições gerais.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo ocorre nas seguintes datas:

I - dia 02 de outubro de 2026, sexta-feira que antecede o primeiro turno; e

II - dia 23 de outubro de 2026, sexta-feira que antecede o segundo turno.

§2º Se não houver segundo turno, fica afastada a suspensão das aulas prevista no inciso II deste artigo.

Art. 2º Ficam mantidos os expedientes de trabalho do responsável pela administração das instituições que funcionam como zonas eleitorais, que devem se apresentar nas escolas, a partir das 7 horas da manhã, para o recebimento das urnas eletrônicas que são distribuídas pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º As disposições deste Decreto não se aplicam às atividades educacionais realizadas em creches.

Art. 4º A reposição de horas-aula na rede de ensino pública deve seguir as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação e, nas instituições privadas, fica a critério de cada instituição de ensino.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

DECRETO Nº 49.335, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta a utilização da Plataforma Contrata+Brasil no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a utilização da Plataforma Contrata+Brasil no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas.

Art. 2º A Plataforma Contrata+Brasil pode ser utilizada pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal para a realização de contratações compatíveis com sua finalidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e da regulamentação distrital vigente.

Art. 3º A utilização da Plataforma Contrata+Brasil ocorre, conforme o caso, por meio de credenciamento, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou de outros procedimentos auxiliares admitidos pela legislação aplicável.

Art. 4º Os órgãos e entidades interessados em utilizar a Plataforma Contrata+Brasil devem observar os procedimentos, parâmetros técnicos e operacionais estabelecidos pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no que couber, desde que compatíveis com a legislação distrital e com os normativos complementares expedidos pelo Distrito Federal.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), ou à unidade central de compras que vier a substituí-la, coordenar, orientar e monitorar a utilização da Plataforma Contrata+Brasil no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 6º À unidade central de compras compete, sem prejuízo de outras atribuições previstas em normativo específico:

I - expedir orientações complementares para a operacionalização da Plataforma Contrata+Brasil;

II - promover capacitação dos agentes públicos responsáveis pela utilização da ferramenta;

III - acompanhar a implementação, o desempenho e os resultados obtidos com sua utilização;

IV - promover a integração da ferramenta com os procedimentos internos de contratação do Distrito Federal;

V - atuar como interlocutora institucional perante os órgãos federais responsáveis pela Plataforma.

Art. 7º As contratações realizadas por meio da Plataforma Contrata+Brasil devem observar o planejamento anual das contratações do respectivo órgão ou entidade, com a correspondente inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA), na forma da regulamentação distrital vigente.

Art. 8º A formalização da demanda na Plataforma Contrata+Brasil é realizada por meio do formulário de criação de oportunidade, correspondente ao Documento de Formalização de Demanda (DFD), que contém, no mínimo:

I - a identificação da necessidade administrativa;

II - a justificativa da contratação;

III - a descrição do objeto;

IV - a estimativa de quantidades, quando aplicável;

V - a indicação da unidade demandante e do responsável pela demanda;

VI - a indicação da fonte de recursos ou da dotação orçamentária, quando cabível;

VII - o prazo estimado para execução ou entrega;

VIII - as demais informações necessárias à adequada instrução do processo, conforme a natureza da contratação.

§ 1º A formalização da demanda por meio da Plataforma Contrata+Brasil pode dispensar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Riscos, Termo de Referência (TR) e Edital de Contratação nas hipóteses expressamente admitidas pela Lei nº 14.133, de 2021, e pelos demais normativos aplicáveis, desde que a solução padronizada na Plataforma atenda integralmente à necessidade da Administração e que os requisitos mínimos de planejamento e motivação estejam devidamente registrados no processo.

§ 2º Na utilização da Plataforma Contrata+Brasil, o órgão ou entidade comprador pode aderir ao ETP constante do Edital de credenciamento padronizado e publicado pelo Governo Federal.

§ 3º Na hipótese de adesão ao ETP, a autoridade competente demonstra, de forma motivada e documentada, que a aderência à solução padronizada atende à necessidade concreta da Administração Pública do Distrito Federal e é compatível com a legislação distrital vigente, sob pena de nulidade do processo de contratação.

§ 4º Caso o órgão ou entidade comprador opte por dispensar o ETP constante no Edital de credenciamento padronizado e publicado pelo Governo Federal, elabora e apresenta ETP próprio, observados os requisitos do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º A estimativa de preços e a seleção da proposta economicamente mais vantajosa são realizadas de forma concomitante, observadas as regras aplicáveis à contratação e as hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais normativos pertinentes.

Art. 10. A utilização da Plataforma Contrata+Brasil observa, no que couber e desde que compatível com a legislação e os regulamentos distritais, as diretrizes, requisitos e procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025, da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, ou outra que a suceda.

Art. 11. As contratações realizadas por meio da Plataforma Contrata+Brasil devem observar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e sociedades cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei Distrital nº 4.611, de 9 de agosto de 2011.

Art. 12. A seleção e a habilitação dos fornecedores devem observar os critérios previstos na legislação aplicável, na regulamentação federal pertinente e nos normativos distritais complementares, assegurados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência e da competitividade.

Art. 13. Os órgãos e entidades contratantes designam gestor e fiscal da contratação, observadas as regras da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 44.330, de 2023.

Art. 14. A execução contratual é acompanhada e fiscalizada pelos agentes públicos competentes, que registram o desempenho do contratado na Plataforma Contrata+Brasil, com base em critérios objetivos de qualidade, pontualidade, conformidade do objeto e satisfação da necessidade administrativa.

Art. 15. A avaliação de desempenho registrada na Plataforma Contrata+Brasil pode ser considerada para fins de futuras contratações, observados os limites legais e regulamentares.

Art. 16. Ao contratado é assegurado o direito de ciência da avaliação registrada e de apresentação de manifestação no prazo de 5 dias úteis, contado da notificação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO